REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) no documento intitulado Retomada Salvador: Protocolos e Critérios de Reabertura", recentemente divulgado pela Prefeitura Municipal de Salvador e pelo Governo do Estado da Bahia, consta que os Shopping Centers e Centros Comerciais, além de cumprirem o protocolo geral, ficam sujeitos a uma série de medidas específicas, em especial à testagem inicial e a cada 21 dias, conforme protocolo da vigilância epidemiológica;

b) os testes para detecção do SARS-CoV-2, causador da COVID-19, possuem um custo elevado;

c) os comerciantes, de uma forma geral, e os lojistas de Shopping Centers e Centros Comerciais, em especial, já sofreram severas perdas em razão da atual pandemia, de forma que as suas finanças se encontram combalidas; assim, a retomada de suas atividades, apesar de constituir um importante passo, não resolverá de imediato a situação ora descrita;

d) os demais setores contemplados no documento acima citado, inclusive os estabelecimentos comerciais de rua com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados), não estão sujeitos à mesma exigência;

e) a testagem indiscriminada a cada 21 (vinte e um) dias se revela providência de pouca ou nenhuma eficácia, sendo suficientes as demais medidas constantes

do protocolo geral e do protocolo específico para Shopping Centers e Centros Comerciais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a reavaliação da necessidade de realizar a “testagem inicial e a cada 21 dias” como condição para a reabertura de Shopping Centers e Centros Comerciais, excluindo tal exigência do protocolo de reabertura já anunciado.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes